

Protocolo de Cooperação 2011



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE

Preâmbulo

A Rede de Bibliotecas de Cantanhede, adiante designada (RBC), insere-se na criação de

parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo ao nível da

organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como do

desenvolvimento de competências na área das literacias da informação, da leitura e da

escrita.

Considerando que:

- o Grupo de Trabalho Concelhio da RBC tem vindo a desenvolver acções cooperativas ao

nível educativo e cultural, em prol do sucesso educativo no município e do crescimento dos

níveis de literacia dos seus cidadãos;

- se deseja reforçar e estreitar a ligação entre as direcções das Escola Agrupadas e Escola

não Agrupada, o Município de Cantanhede, através da sua Biblioteca Municípial e/ou outros parceiros que possam participar activamente na prossecução dos objectivos do referido

Grupo de Trabalho;

- se pretende desenvolver um Portal Concelhio que inclua um Catálogo Colectivo on-line das

Bibliotecas do concelho,

celebra-se, entre as seguintes entidades doravante designadas como cooperantes, o

presente Protocolo.

Primeiro Cooperante: Município de Cantanhede

Segundo Cooperante: **Agrupamento de Escolas de Cantanhede**

Terceiro Cooperante: Agrupamento de Escolas Finisterra – Febres

Quarto Cooperante: Agrupamento de Escolas Gândara Mar - Tocha

Quinto Cooperante: Escola Secundária de Cantanhede

Sexto Cooperante: Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar



CAPÍTULO I

Do Objecto, Definição e Atribuições e Competências da RBC

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre os Cooperantes, bem como a fixação das normas gerais de organização e de funcionamento da RBC.

Artigo 2º

Definição e Atribuições

A RBC define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas do Município de Cantanhede, visando uma gestão coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, bem como a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, nomeadamente através do recurso a uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço electrónico __________.

Artigo 3.º

Competências Gerais

São competências gerais da RBC:

- 1. Criar e dar continuidade à organização e gestão de projectos de intervenção e cooperação nas áreas das Bibliotecas;
- 2. Promover e estreitar a ligação entre os Agrupamentos e Escola não Agrupada, o Município e/ou outros parceiros que possam participar de forma oportuna na prossecução dos objectivos da Equipa Coordenadora (EC);



- 3. Promover a partilha de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;
- 4. Constituir e manter o Catálogo Colectivo *on-line* das Bibliotecas do concelho de Cantanhede;
- 5. Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação da Rede de Bibliotecas de Cantanhede e de um Portal que efective o acesso à informação e estimule a produção e difusão das acções desenvolvidas;
- 6. Fomentar o empréstimo interbibliotecas e a gestão de aquisições que visem a optimização de recursos, o desenvolvimento das literacias da informação, da leitura e da escrita.

Artigo 4º

Competências específicas

São competências específicas da RBC:

1. Município

1.1. Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às actividades da RBC, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico;

2. Bibliotecas do Concelho

- **2.1.** Disponibilizar o catálogo actualizado;
- **2.2.** Garantir a actualidade e o rigor da informação disponibilizada no Portal, de acordo com as normas a definir entre os cooperantes;

3. Centro de Formação

3.1. Promover acções de formação que vão ao encontro das necessidades da RBC.



CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Rede de Bibliotecas de Cantanhede

Artigo 5.º

Órgãos de Coordenação da RBC

São órgãos de coordenação da RBC:

- 1. Conselho de Cooperantes (CC);
- 2. Equipa Coordenadora (EC);

Artigo 6.º

Constituição do Conselho de Cooperantes (CC)

- 1. O CC é constituído pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação do Município de Cantanhede, pelos Directores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, pela Directora do Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar, pelo Coordenador e Sub-Coordenador da EC e pelas Chefes de Divisão da Cultura e da Divisão da Educação.
- 2. O CC é presidido pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação, do Município de Cantanhede.

Artigo7.º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato do CC

1. Funcionamento

 O CC reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar, no início e fim e, em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente pela EC ou por um dos Cooperantes;



- compete ao Presidente do CC a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
- 3. o CC passa a ter quórum desde que estejam representados 2/3 dos Cooperantes;
- As decisões do CC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros;
- 5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2. Competências do CC:

- 1. Aprovar o plano anual de actividades de cooperação apresentado pela EC;
- 2. Avaliar a execução das actividades de cooperação realizadas pela EC;
- 3. Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBC e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;
- 4. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBC não previstos no protocolo;
- 5. Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

3. Duração do Mandato

§ - O mandato do CC tem a duração de 4 anos.

Artigo 8º

Constituição da Equipa Coordenadora (EC)

A EC é constituída pelos Professores Bibliotecários, pela Bibliotecária Municipal e por uma representante da Divisão da Educação do Município de Cantanhede.



Artigo 9º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato da EC

1. Funcionamento

- 1. A EC reúne, pelo menos, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 48 horas. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um Coordenador e um Sub-Coordenador;
- 2. Compete ao Coordenador a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
- 3. As decisões da EC são tomadas por consenso dos membros ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Coordenador voto de qualidade.

2. Competências

- 1. Elaborar e submeter à aprovação do CC, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, um plano anual de actividades com o objectivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBC;
- 2. Assegurar o cumprimento do plano anual de actividades da RBC;
- 3. Elaborar um relatório final de avaliação do plano de actividades, e submetê-lo à aprovação do CC;
- 4. Propor os critérios de admissão de novos cooperantes, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBC, que contribuam para a qualificação do seu projecto de acção.
- 5. Dinamizar, em articulação com os técnicos informáticos da Divisão de Informática do Município, o Portal da RBC, de forma a garantir a utilização de todos os seus recursos.

3. Duração do Mandato

§ - O Mandato da EC tem a duração de 4 anos.



Artigo 10°

Comunicações

- 1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, preferencialmente por correio electrónico;
- 2. De todas as reuniões deverão ser lavrados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail, para todos os elementos do grupo, deles devendo constar a lista de presenças na respectiva reunião.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. A EC, por sua iniciativa ou a pedido do CC, poderá propor alterações a este Protocolo, carecendo as mesmas de aprovação deste órgão.
- 3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das suas partes, desde que por escrito e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.
- 4. Nos casos omissos neste protocolo, caberá ao CC tomar a decisão adequada.

Cantanhede,de de 2011



Os Cooperantes:
Município de Cantanhede O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede
Agrupamento de Escolas de Cantanhede A Directora
Agrupamento de Escolas Finisterra - Febres O Director
Agrupamento de Escolas de Gândara Mar - Tocha O Director
Escola Secundária de Cantanhede A Directora
Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar A Directora